



# ROTEIRO PARA REESTRUTURAÇÃO OU ALTERAÇÃO CURRICULAR DE PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

#### 1) APRESENTAÇÃO DO ROTEIRO

Este roteiro visa colaborar para o processo de **alteração e reestruturação de Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação** no âmbito da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

Ressalta-se que na alteração ou reestruturação dos Projetos Políticos Pedagógicos de Cursos de Graduação (PPCs) devem ser observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as determinações estatutárias e regimentais vigentes, particularmente, no tocante ao cumprimento de atividades acadêmicas complementares e as de natureza obrigatória, de acordo com os dias letivos previstos no Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação, garantindo a flexibilidade e respeito às especificidades de cada curso.

As legislações vigentes devem ser respeitadas, tanto as gerais (anexo 1), quanto as específicas. O PPC deve atender as finalidades e objetivos da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional.

#### 2) PROCEDIMENTOS PARA REESTRUTURAÇÃO DE CURSO

A proposta de **reestruturação de curso** é entendida como o processo que visa uma **modificação substantiva na estrutura** vigente e que decorre da verificação de defasagem ou inadequações da estrutura atual após oferta regular de todas as atividades previstas no PPC respectivo.

As propostas de reestruturação de PPCs necessitam de um trabalho amplo e elaboração participativa e deverão tramitar nas instâncias da Universidade com a antecedência necessária para sua implantação, com previsão de trabalho de 6 a 18 meses até o início da nova turma.





A **PROGRAD** presta **apoio técnico na formalização** das propostas reestruturação de curso conforme solicitação das Direções de Centro de Área e Coordenação de Curso.

- A proposta de reformulação do PPC deve estar em conformidade com os parâmetros legais listados no Anexo 1 e outros específicos de cada curso;
- O Núcleo Docente Estruturante (NDE) constituído conforme regulamento próprio deve elaborar a proposta de reestruturação do curso;
- 3) As **propostas** de reestruturação do PPC deverão conter os itens presentes no modelo elaborado pela PROGRAD (download do modelo está disponível <u>clicando aqui</u>):
- 4) **Deliberação no colegiado** com aprovação em Ata para prosseguimento do trâmite;
- 5) **Parecer fundamentado da Divisão de Graduação** do Campus, para avaliar a viabilidade da oferta do curso e possíveis questões técnicas;
- 6) **Encaminhamento** pelo Coordenador de Curso, por e-protocolo, ao Conselho de Centro de área **para deliberação** com os seguintes documentos:
  - a) Memorando de solicitação formal de deliberação no Conselho de Centro;
  - b) Proposta de PPC do curso conforme item 4 acima;
  - c) Ata do Colegiado de Curso;
  - d) Parecer da Divisão de Graduação do Campus;
- O Diretor de Centro solicita parecer emitido por uma comissão composta por 3 membros do Conselho de Centro;
- 8) O Diretor de Centro insere a Proposta de Reestruturação e o parecer da Comissão para **deliberação no e homologação** na reunião do Conselho de Centro.
- 9) Após deliberação e homologação no Centro de Área a Direção de Centro deverá:
  - a) Solicitar deliberação e homologação no Conselho de Campus quando houver alteração de turno ou questões que envolvam estruturas físicas ou administrativas do campus;
  - Anexar memorando com solicitação formal de inserção na pauta de deliberação no CEPE, Ata e parecer do Conselho do Centro de Área e Ata do Conselho de Campus quando for o caso;
- 10) Conforme as características da reestruturação o PPC poderá ser encaminhado ao Conselho de Planejamento, administração e finanças (CAD) para deliberação;





11) Conforme as características da reestruturação o PPC poderá ser encaminhado ao Conselho Universitário (COU) para deliberação.

#### 3) PROCEDIMENTOS PARA ALTERAÇÃO CURRICULAR DE CURSO

A proposta de **alteração curricular de curso é** entendida como um ajustamento disciplinado, considerando a norma estabelecida pelo projeto pedagógico, visando ajustes pontuais que favoreçam o melhor desenvolvimento das atividades acadêmicas deste projeto, sendo assim as propostas de alteração curricular.

É importante destacar que as alterações curriculares **não poderão implicar em modificações** do sistema acadêmico e da carga horária total do curso e deverão ser precedias de exposição de motivos que esclareçam sua necessidade.

O tempo de tramitação de propostas de alteração curricular de curso, desde a elaboração da proposta no NDE até a deliberação no CEPE é **de 3 a 6 meses**.

A **PROGRAD** presta **apoio técnico** na formalização das propostas reestruturação de curso conforme solicitação das Direções de Centro de Área e Coordenação de Curso.

Os **procedimentos para alteração curricular de curso** deverão obedecer a seguinte sequência:

- Proposta de alteração curricular, elaborada feita pelo NDE de Curso, observando as considerações das atas elaboradas pelo NDE;
- 2) **Deliberação no colegiado** com aprovação em Ata para prosseguimento do trâmite;
- Parecer fundamentado da Divisão de Graduação do Campus, para avaliar a viabilidade da oferta do curso e possíveis questões técnicas;
- 4) **Encaminhamento pelo Coordenador de Curs**o, por e-protocolo, ao Conselho de Centro de área para deliberação com os seguintes documentos:
  - a) Memorando de encaminhamento do processo com exposição de motivos que esclareçam sua necessidade e a explicitação das condições de implementação e solicitação formal de deliberação no Conselho de Centro;
  - b) Versão atualizada do PPC com as alterações (<u>link para o modelo de PPC</u>);
  - c) Ata do Colegiado de Curso;





- d) Parecer da Divisão de Graduação do Campus;
- 5) O Diretor de Centro **solicita parecer** emitido por uma comissão composta por 3 membros do Conselho de Centro;
- 6) O Diretor de Centro insere a Proposta de Alteração e o parecer da Comissão para deliberação no e homologação na reunião do Conselho de Centro.
- 7) Após deliberação e homologação no Centro de Área a Direção de Centro deverá:
  - a) Solicitar deliberação e homologação no Conselho de Campus quando houver alteração de turno ou questões que envolvam estruturas físicas ou administrativas do campus,
  - b) Anexar memorando com solicitação formal de inserção na pauta de deliberação no CEPE, Ata e parecer do Conselho do Centro de Área e Ata do Conselho de Campus quando for o caso.





## 4) Anexo I – Legislação geral

- I <u>Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 LDB</u>, que define as Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, e suas alterações;
- II Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação, do MEC;
- III Decreto nº 5.154/2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os artigos 39 a 41 da LDB;
- IV Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;
- V Deliberação nº 04/13, que estabelece normas estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, com fundamento na Lei Federal nº 9.795/1999, Lei Estadual nº 17.505/2013 e Resolução CNE/CP nº 02/2012;
- VI Resolução CNE/CP n° 2, de 15 de junho de 2012, estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental;
- VII Deliberação nº 04/13, estabelece normas estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, com fundamento na Lei Federal nº 9.795/1999, Lei Estadual nº 17.505/2013 e Resolução CNE/CP nº 02/2012;
- VIII Lei 17505 11 de janeiro de 2013 que institui a Política Estadual de Educação Ambiental e o Sistema de Educação Ambiental e adota outras providências;
- IX Resolução CNE/CP n° 2, de 1° de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada;
- X Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação docente);
- XI <u>Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com</u> Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- XII- Parecer CEE/CES nº 23/11 que estipula a Inclusão da Língua Brasileira de Sinais Libras, como disciplina nos projetos pedagógicos dos cursos de licenciatura, bacharelado, tecnologia e sequenciais de formação específica, em cumprimento ao artigo 3.º, do Decreto Federal n.º 5626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei Federal n.º 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais Libras;





- XIII Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007 que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial (no caso dos bacharelados);
- XIV Resolução CNE/CES nº 3, de 2 de julho de 2007 que dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora aula, e dá outras providências (no caso dos bacharelados e licenciaturas);
- XV Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004 que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- XVI Deliberação CEE n 04/10 que dá nova redação ao artigo 2º da Deliberação CEE/PR nº 04/06, que estabelece normas para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- XVII Resolução CNE/CES nº 4, de 06 de abril de 2009 que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos Cursos de graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional, bacharelados, na modalidade presencial (específica para os cursos indicados);
- XVIII Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021. Define as Diretrizes Curriculares

  Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.
- XIX Catálogo nacional dos tecnologia. Guia de informações sobre o perfil de competências do tecnólogo.
- XX -Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021 Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

  XXI Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- XXII <u>Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da</u> Educação Superior – SINAES.
- XXIII Resolução nº 014/2018 COU/UNESPAR que autoriza a matrícula especial em disciplinas isoladas de estudantes nos cursos de Graduação;





- XXIV Resolução nº 001/2019 COU/UNESPAR, que estabelece o Sistema de Cotas no processo Seletivo Vestibular e o Sistema de Seleção Unificada SISU;
- XXV Resolução nº 038/2020— CEPE/UNESPAR, que Aprova o Regulamento da Curricularização da Extensão na Universidade Estadual do Paraná — UNESPAR;
- XXVI Estatuto da Unespar;
- XXVII Regimento Geral da Unespar;
- XXVIII Regulamento de Extensão,
- XXIX Resolução n. 038/2020 CEPE/UNESPAR, que regulamenta a Curricularização da Extensão.
- XXX Regulamento de Pesquisa,
- XXXI Regulamento de Projetos de Ensino,
- XXXII Regulamento de Monitoria,

#### XXXIII - Regulamento para AAC

XXXIV – <u>Resolução N. º 046 – 2018 – CEPE/UNESPAR, que regulamenta os estágios</u> obrigatórios.

XXXV - PDI da UNESPAR.